



LEI Nº 2361/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

**“INSTITUI O PROGRAMA IPTU VERDE NO
MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS E
ADOta OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído no Município de CRUZ DAS ALMAS, o PROGRAMA IPTU VERDE, com o objetivo de promover a infraestrutura verde no município, visando à melhorada qualidade de vida dos seus habitantes, a minimizar os impactos ao meio natural, tornar mais eficiente o desempenho urbanístico, reduzindo as demandas hídricas, energéticas e alimentares da cidade, ao aumento da inclusão social e econômica da população e à motivação de êxito tributário com a participação cidadã, por meio de concessão de benefícios tributários.

Art. 2º - Os benefícios tributários serão concedidos em forma de descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano/IPTU, com base na seguinte pontuação e de acordo com as respectivas ações:

I - Adoção de área verde pública pelo contribuinte proprietário do imóvel – 3 (três) pontos;

II - captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes – 10 (dez) pontos;

III.- implantação de calçadas ecológicas – 6 (seis) pontos;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



IV - instalação de paredes verdes em pelo menos 10% da área total das paredes exteriores do edifício – 6 (seis) pontos;

V - instalação de telhado verde, em todos os telhados disponíveis no imóvel tecnicamente adequados para esse tipo de cobertura – 10 (dez) pontos;

VI - jardins de chuva permeáveis em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área livre não edificada do imóvel ou do calçamento frontal do imóvel – 6 (seis) pontos;

VII - jardins de chuva permeáveis em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da área livre não edificada do imóvel ou do calçamento frontal do imóvel, acompanhados de arborização nativa - 8 (oito) pontos;

VIII - realização da coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios e posterior destinação a cooperativa de catadores - 6 (seis) pontos;

IX - cobertura vegetal permeável em, no mínimo, 50% da área não edificada do imóvel - 6 (seis) pontos;

X - reciclagem orgânica de águas cloacais, no próprio local da edificação, para fins não potáveis – 10 (dez) pontos;

XI - sistema de utilização de energia fotovoltaica – 6 (seis) pontos;

XII - sistema de aquecimento hidráulico solar – 6 (seis) pontos;

XIII - sistema de utilização de energia eólica – 6 (seis) pontos;

XIV - sistema de vermicultura para fins de compostagem de resíduos orgânicos – 8 (oito) pontos;

XV - uso de, no mínimo, 25% da área total do imóvel, edificada ou não, para práticas de agricultura urbana – 8 (oito) pontos;

XVI - uso de, no mínimo, 25% da área total do imóvel, edificada ou não, para práticas de agricultura e apicultura urbana – 10 (dez) pontos;

XVII - utilização de materiais de construção civil feitos com resíduos comprovadamente reciclados em pelo menos 25% da área total construída no imóvel - 6 (seis) pontos;

XVIII - combinação integrada entre as ações previstas nos incisos II, III, IV, V, V (ou VII, alternativamente), X e XIV desse artigo – 70 (setenta) pontos.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



§ 1º - As ações previstas nos incisos VI e VII não serão cumulativas entre si, bem como as referidas nos incisos XV e XVI;

§ 2º - para fins de pontuação cumulativa, a ação prevista no inciso I desse artigo limitar-se-á a três áreas verdes públicas (nove pontos) por imóvel de propriedade do contribuinte.

§ 3º - O incentivo desta Lei será concedido aos contribuintes adimplentes com as obrigações tributárias com o Município de Cruz das Almas.

Art. 3º - Os descontos nas alíquotas do IPTU dar-se-ão da seguinte forma aos contribuintes proprietários dos imóveis que atingirem:

I - 70 – 79 pontos: 10 % (dez por cento);

II - 80 – 89 pontos: 13% (treze por cento);

III - 90 – 99 pontos: 16% (dezesesseis por cento);

IV - 100 pontos: 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Adoção de área verde pública: colaboração técnica e financeira por pessoa física ou jurídica na manutenção e renovação de áreas verdes públicas, assim consideradas as praças, canteiros, parques urbanos, passarelas e monumentos públicos, bem como outros tipos de localidades, na forma da lei;

II - agricultura urbana: cultivo de raízes, legumes, verduras e frutas para fins de Subsistência e /ou distribuição gratuita ou comercial no ambiente urbano;

III - apicultura urbana: criação de abelhas, sob controle antrópico, mediante o uso de métodos e equipamentos elaborados para explorar adequadamente as capacidades naturais de tal inseto, como a produção de mel, própolis, pólen ou cera de abelha;

IV - arborização nativa no calçamento: plantação, em frente ao imóvel, de uma ou mais árvores nativas, cuja espécie seja adequada à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

V - captação e reutilização de águas pluviais ou oriundas de outras fontes: a instalação de equipamentos de captação, armazenamento e tratamento de água, para uso nas atividades que não exijam que a mesma seja potável;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles, 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



VI - Cobertura vegetal permeável sobre área livre não edificada do imóvel: realização de cobertura vegetal em área livre obrigatória do terreno, sem edificação;

VII - utilização de materiais de construção civil feitos com resíduos reciclados: uso de materiais de construção nas obras de edificações do imóvel, comprovadamente compostos de mais de 50% de resíduos reciclados da própria construção civil;

VIII - calçadas ecológicas: construção adequada de passeios públicos e privados com pavimento feito com técnicas e materiais que garantam a permeabilidade do solo e possibilitem a drenagem da água superficial;

IX - jardins de chuva permeáveis: canteiros vegetados em cotas mais baixas que ocupem parte dos passeios públicos e privados, capazes de reter, drenar e infiltrar a água da chuva da superfície e garantir a permeabilidade do solo e o reabastecimento de água do aquífero, bem como o seu armazenamento no subsolo;

X - parede verde: fachadas, paredes, muros e demais superfícies verticais vegetadas, tratadas com sistemas que permitam e promovam a biodiversidade e contribuam para a diminuição do efeito ilha de calor urbano;

XI - realização da coleta seletiva de resíduos sólidos em condomínios e sua posterior destinação a cooperativas de catadores: separação de resíduos sólidos em indústrias, condomínios horizontais ou verticais, residenciais ou não, que destinem sua coleta para reciclagem e aproveitamento diretamente para cooperativas de catadores, demonstrada tal relação mediante contrato;

XII - reciclagem orgânica de águas cloacais, no próprio local da edificação, para fins não potáveis: sistema de reciclagem de águas e resíduos orgânicos com o uso de técnicas biofílicas, sem a utilização de produtos químicos;

XIII - sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica no imóvel;

XIV - sistema de utilização de energia eólica: sistema que aproveita a energia dos ventos, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel, visando a reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel oriunda da rede pública;

XV - sistema de utilização de energia fotovoltaica: captação de energia solar térmica, para conversão em energia elétrica, visando a reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica do imóvel oriunda da rede pública;

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



XVI - sistema de vermicultura para fins de compostagem de resíduos orgânicos: uso de minhocas (classe das oligoquetas, filo das haplotaxidas), preferencialmente da espécie *Lumbricus rubellus*, para auxiliar na compostagem de resíduos sólidos orgânicos, contribuindo para tratamento do solo e da água;

XVII - telhado verde: cobertura de edificações, na qual é plantada vegetação compatível, com impermeabilização e drenagem adequadas, e que sirva como sumidouro de gases de efeito estufa e proporcione redução da poluição ambiental, incluindo a retenção de água da chuva e diminuição da evasão de esgoto pluvial e cloacal, bem como melhorias em termos paisagísticos, conforto térmico e acústico, a redução do efeito ilha de calor urbano e o seqüestro de carbono, contribuindo positivamente para o combate às mudanças climáticas.

Art. 5º - A concessão do benefício deverá ser precedida de procedimento administrativo no qual deverá constar:

- I - requerimento formal por parte do contribuinte;
- II - documentação comprobatória de ações ambientais contidas no art. 2º;
- III - comprovação de adimplência tributária municipal do contribuinte;
- IV - parecer técnico competente;
- V - ato concessivo do órgão tributário competente.

Parágrafo Único - Poderá ser exigida documentação complementar a critério da autoridade tributária.

Art. 6º - O desconto concedido será, no máximo, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU lançado anualmente, pelo período de 5 (cinco) exercícios consecutivos contados a partir do exercício seguinte ao do requerimento do benefício tributário .

Parágrafo único - ao final do período mencionado no caput desse artigo, o benefício poderá ser renovado mediante procedimento administrativo nos mesmos moldes do previsto no art. 5º.

Art. 7º - Os benefícios concedidos nesta Lei poderão ser suspensos, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente, quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, em parecer fundamentado, ou quando o contribuinte deixar de pagar o tributo antecipadamente, parcelado ou não.

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402



Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas- BA, em 29 de Novembro de 2013.

Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 131/2013, de autoria do Vereador MÁRIO DO JORNAL ARAÚJO DOS SANTOS.”

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas - Praça Senador Temístocles , 756
CEP - 44380-000 - Cruz das Almas – Bahia – Brasil
(75) 3621-8400 / 8402